

**UNIVERSIDADE DE VASSOURAS**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

TÍTULO I: DAS ORGANIZAÇÕES GERAIS

TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo 1: Das atribuições do colegiado

Capítulo 2: Das atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador

TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo 1: Da constituição do corpo docente

Capítulo 2: Das disciplinas

Capítulo 3: Da integralização de créditos

Capítulo 4: Do processo seletivo de discentes

Capítulo 5: Da matrícula

Capítulo 6: Da orientação

Capítulo 7: Do trabalho final e do produto técnico científico

Capítulo 8: Da qualificação

Capítulo 9: Dos requisitos para obtenção do título

TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**PROGRAMA PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS APLICADAS EM SAÚDE**  
**REGULAMENTO**

**TÍTULO I**

**DAS ORGANIZAÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas em Saúde – da Universidade de Vassouras rege-se pela legislação do Ministério da Educação, pelas normas complementares estabelecidas pelos órgãos de fomento, pelo Regimento Geral da Universidade e pelo disposto neste regulamento.

Art. 2º Conforme definição da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), o Programa está inserido na grande área da Medicina III e na área de avaliação denominada urgência e emergência. O Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas em Saúde é destinado não só aos profissionais da área de saúde, mas todo profissional que tenha como proposta atuar de forma direta ou indireta na área de concentração do programa cujo interesse seja aprimorar suas competências e habilidades. Tem por finalidade a capacitação de recursos humanos qualificados para exercício da prática profissional avançada, com ênfase na produção técnico-científica, na pesquisa aplicada e na proposição de inovações e aperfeiçoamento para solução de problemas específicos para a promoção da saúde em âmbito nacional, regional e local.

Art. 3º O Programa confere, aos titulados que cumprirem os requisitos exigidos por este regulamento e pela legislação em vigor, o grau de Mestre em Ciências Aplicadas em Saúde.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Capítulo 1

Das atribuições do colegiado

Art. 4º O Colegiado do programa é constituído por um Coordenador, um Vice-Coordenador, corpo docente permanente (conforme Art. 8º deste regulamento) e um

representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso ou o seu suplente, também regularmente matriculado no curso.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo ser reconduzidos ao cargo.

§ 2º O mandato do representante discente é de (01) ano e o mesmo deve ser eleito pelos demais discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 5º São atribuições do Órgão Colegiado:

- a) Reunir-se mensalmente salvo necessidades especiais.
- b) Elaborar planos globais do Programa;
- c) Aprovar programas das disciplinas e das atividades docentes;
- d) Coordenar e avaliar a execução das atividades programadas.
- e) Definir as disciplinas oferecidas em cada período letivo;
- f) Rever sempre que necessário, a composição do corpo docente do Programa, de modo a assegurar o seu elevado padrão técnico-científico;
- g) Promover os processos seletivos de discentes e docentes;
- h) Decidir sobre trancamento de matrículas dispensa ou adiantamento no cumprimento de disciplinas eletivas ou atividades;
- i) Aprovar indicação dos nomes dos orientadores conforme Art 14º, 15º e 16º;
- j) Aprovar as Bancas Examinadoras dos trabalhos científicos;
- k) Homologar os resultados dos exames de avaliação;
- l) Indicar discentes para bolsas de estudo colocadas à disposição do Programa;
- m) Gerir recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as normas da UNIVERSIDADE DE VASSOURAS sobre a matéria;
- n) Zelar pelo fiel cumprimento e execução do regimento da UNIVERSIDADE DE VASSOURAS;
- o) Decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa;
- p) Promover e administrar as atividades de extensão do Programa;
- q) Decidir sobre casos omissos do presente regulamento;

## Capítulo 2

### Das atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 6º São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador:

- a) Presidir o Colegiado;
- b) Representar o programa em todas as ocasiões que se fizerem necessárias;
- c) Preparar, junto com o Colegiado, os relatórios que se fizerem necessários;
- d) Incentivar parceria interinstitucional, cooperação técnico-científicas que possuam Programas de Pós-Graduação de qualidade;

- e) Propor convênios com outras Instituições visando um melhor desempenho do Curso;
- f) Promover junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a divulgação do Programa;
- g) Assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em assuntos referentes ao Programa;
- h) Estimular a instalação e desenvolvimento de grupos de pesquisas e linhas de pesquisa que possam propiciar o desenvolvimento do Programa;
- i) Administrar os recursos recebidos de acordo com as normas institucionais da UNIVERSIDADE DE VASSOURAS;
- j) Estabelecer o necessário inter-relacionamento entre o Programa, os Departamentos internos da UNIVERSIDADE DE VASSOURAS e outras Instituições;
- k) Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o desligamento do discente que não obtiver o aproveitamento mínimo requerido;
- l) Orientar-se pelas normas institucionais da UNIVERSIDADE DE VASSOURAS, da CAPES e outras agências de fomento.
- m) Sugerir à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação as medidas necessárias ao bom andamento das atividades planejadas;

Art. 7º A Coordenação contará com o apoio de uma Secretária responsável pela organização administrativa do Programa.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **Capítulo 1 Da constituição do corpo docente**

Art. 8º O Corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação de doutor e profissionais, com produção e/ou qualificação técnica relevante, em sua maioria lotada na Instituição ou equivalente classificado nas seguintes categorias:

§ 1º Professores permanentes: Possuem vínculo institucional. Atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes. Desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão, orientações de trabalhos científicos assim como desempenho das funções administrativas, quando for necessário.

§ 2º Professores Colaboradores: Podem ou não possuir vínculo institucional. Contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas,

orientando trabalhos científicos, participando em projetos de pesquisa ou banca examinadora.

§ 3º Professores Visitantes: Não possuem vínculo institucional. Possuem vínculo a instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior. Contribuem com o programa por período contínuo e determinado, no desenvolvimento das atividades Profissional-científicas, ministrando disciplinas, orientando trabalhos científicos ou colaborando em projetos de pesquisa.

§ 4º Nos casos previstos na legislação e regulamentos complementares das agências de fomento, do título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação técnica por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades e não implique em prejuízo à avaliação do Programa.

Art. 9º O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá atender ao plano de cargo e salários da Universidade de Vassouras.

Art. 10º Os critérios para ingresso e permanência no quadro docente do Programa corresponderão aos exigidos pelas agências de fomento, ficando a cargo do Colegiado a supervisão do cumprimento de tais requisitos.

## Capítulo 2 Das Disciplinas

Art. 11 O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu- Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas em Saúde – constitui-se de disciplinas obrigatórias, eletivas, optativas e de práticas especializadas.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias: são disciplinas que devem ser cursadas exclusivamente no Programa.

§ 2º Disciplinas Não Obrigatórias: são disciplinas vinculadas às linhas de pesquisa do programa e tem o objetivo de direcionar o estudo à área temática de interesse do discente.

§ 3º Disciplinas de Práticas Especializadas: requisito obrigatório para a integralização curricular no mestrado profissional. É normatizada por legislação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e compreendida como Prática Profissional.

§ 4º É orientação da CAPES que o projeto esteja vinculado ao tema da pesquisa do Mestrado.

Art. 12 O aproveitamento de estudos realizados em instituições de ensino brasileiras, reconhecidas pela CAPES, será aceito desde que atenda as seguintes condições:

§ 1º Solicitar ao professor orientador que encaminhe ao colegiado do programa a proposta da disciplina cursada;

§ 2º As disciplinas cursadas e o aproveitamento dos créditos obtidos externamente a serem integralizadas no programa de pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas em Saúde – da Universidade de Vassouras não poderão exceder a 25% do número total de créditos exigidos em disciplinas eletivas.

§ 3º Só será aceito os créditos obtidos nas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, cinco anos.

Art. 13 A inscrição em disciplina isolada é permitida somente em disciplinas obrigatórias, facultada aos portadores de diplomas de Ensino Superior em Instituições de Ensino Superior, cujos cursos sejam reconhecidos pelo MEC.

§ 1º Em caso de ingresso no programa como alunos regularmente matriculados, o aproveitamento de créditos está restrito a duas disciplinas cursadas em no máximo cinco anos.

§ 2º A inscrição em disciplina isolada, será aceita mediante a existência de vagas na disciplina;

§ 3º A inscrição em disciplina isolada, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo discente mediante o preenchimento de formulário próprio que deve ser encaminhado ao Colegiado para aprovação; atendendo aos limites temporais estabelecidos pelo calendário da coordenação do Programa.

§ 4º Os valores que deverão ser pagos para cada disciplina serão definidos pela Pró-Reitoria Administrativa e Financeira (ou equivalente) da Universidade de Vassouras;

Art. 14 O rendimento em cada uma das disciplinas será avaliado por, no mínimo, dois instrumentos a juízo do professor responsável. A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas de 0 a 10, com uma casa decimal.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado o discente que obtiver nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 15 A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de requerimento assinado pelo discente e também pelo professor da disciplina/atividade e avaliado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Durante o período referido no *caput* deste artigo, será lançado no registro Profissional o conceito I (Incompleto), de caráter provisório.

§ 2º Findo o período de 30 (trinta) dias, deve ser registrado o conceito definitivo, sem o qual o discente será considerado reprovado na disciplina.

### Capítulo 3 Da Integralização de créditos

Art. 16 A integralização curricular realiza-se pelo sistema de crédito. Um (1) crédito corresponde a quinze (15) horas.

§ 1º Todas as disciplinas possuem três (3) créditos o que corresponde a quarenta e cinco (45) horas;

Art. 17º O período de integralização do mestrado terá duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo único. O tempo de integralização curricular - vinte e quatro (24) meses - com início a contar da data de matrícula.

Art. 18 O discente deverá completar trinta (30) créditos para a integralização do curso, discriminadas da seguinte forma:

§ 1º Disciplinas com um total de trinta (30) créditos, distribuídos em 2 núcleos. O primeiro núcleo, com doze (24) créditos, referente às disciplinas Obrigatórias e três (06) créditos referentes as a disciplinas Não Obrigatórias.

Art. 19 A estrutura curricular do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas em Saúde é constituída por disciplinas obrigatórias, não obrigatórias e Práticas Especializadas totalizando 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, assim distribuídas:

- a) 225 (duzentos e vinte cinco) horas de atividades em disciplinas obrigatórias;
- b) 90 (noventa) horas de atividades em disciplinas não obrigatórias;

c) 135 (cento e trinta e cinco) horas de atividades em Práticas Especializadas;

Parágrafo único. A estrutura de que trata o *caput* deste artigo está especificada no Anexo I deste Regulamento.

#### Capítulo 4

##### Do processo seletivo de discentes

Art. 20 O Programa destina-se aos portadores de diploma de nível superior, de duração plena, multiprofissional, que se adequem às linhas de pesquisa incluídas nas áreas de concentração do curso de Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas em Saúde e áreas a fins, outorgado por instituição de ensino superior oficial e reconhecidos.

Art. 21 O Programa conta com 15 vagas anuais, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, conforme determinação da CAPES.

§ 1º O Edital para abertura de inscrições, com a documentação necessária à inscrição, será divulgado pela coordenação do curso.

Art. 22 O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

- a) Homologação da candidatura com base na entrega de todos os documentos solicitados, incluindo aceite do orientador e pré-projeto de dissertação e produto técnico-científico;
- b) Entrevista com avaliação do projeto de dissertação e produto técnico-científico;
- c) Avaliação do Currículo Lattes;
- d) Prova de Língua Estrangeira;

Parágrafo único. Todas as avaliações serão de caráter eliminatório.

#### Capítulo 5

##### Da Matrícula

Art. 23 Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela Coordenação do Programa, que determinará o prazo para a sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação.

Parágrafo único. O candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 24 Em cada semestre letivo, até a entrega do produto científico, o discente deverá efetivar a inscrição em: disciplina(s) e atividades de orientação e pesquisa.

§ 1º A inscrição é o ato regimental que efetiva o vínculo com o Programa;

§ 2º A não inscrição, semestralmente, caracterizará abandono do curso, gerando ato legal de desligamento do Programa.

Art. 25 O discente, poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento de inscrição em disciplina, desde que não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total.

Art. 26 O discente, após consulta ao respectivo orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua matrícula por um (1) período letivo.

§ 1º O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que a Comissão de Coordenação avalie o cumprimento dos prazos de conclusão de Programa definidos no Regimento da Pós-Graduação.

§ 3º O discente que ultrapassar o período de trancamento permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado após a aprovação em novo processo de seleção.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção ou no último semestre.

Art. 27 Será desligado do programa o discente que:

- a) For reprovado em mais de duas disciplinas;
- b) For reprovado duas vezes na qualificação;
- c) For reprovado no exame de defesa do trabalho final;
- d) Não apresentar publicamente o produto técnico-científico;
- e) Não concluir o curso no prazo máximo estabelecido;

Art. 28 O Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas em Saúde - pertence a grande área denominada de Medicina III. Considerando essa identidade cada discente poderá ter até dois professores orientadores, sendo um deles denominado, para efeito de registro na Plataforma Sucupira, de orientador principal.

Parágrafo único. São atribuições dos professores orientadores:

- a) Orientar o discente em todas as etapas do projeto de pesquisa, cujos resultados comporão o produto científico;
- b) Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente;
- c) Informar ao Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa.
- d) Informar aos orientados sobre procedimentos regimentais relacionados à orientação e defesa.

Art. 29 A escolha dos orientadores observará a disponibilidade de docentes e o número máximo de orientados por docente conforme recomendação da CAPES, ficando a supervisão a cargo do Colegiado.

Art. 30 Caberá ao colegiado à aprovação de orientação externa, quando solicitada por um docente permanente.

Parágrafo único. Serão critérios para a aprovação: plano de trabalho, evidenciado a pertinência e relevância da solicitação; contribuições que o docente externo pode dar a dissertação do discente; aderência acadêmica do docente no perfil do programa.

Art. 31 São responsabilidades do discente:

§ 1º Apresentar ao professor orientador, de acordo com o calendário definido pela coordenação, relatórios semestrais, por escrito, das atividades desenvolvidas, que contará como requisito parcial para a avaliação;

§ 2º Entregar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da defesa, tantos volumes provisórios, em espiral, do produto científico do Mestrado quantos são os membros da banca examinadora e mais um exemplar a ser endereçado a um possível membro suplente. A formatação destes exemplares deverá atender às normas disponibilizadas pelo programa.

§ 3º Apresentar o plano do produto científico, ao Colegiado, até o final do 2º período letivo regular.

§ 4º Entregar em até sessenta dias após a aprovação, tantos volumes definitivos do produto científico do Mestrado quantos são os membros da banca examinadora e mais dois exemplares a serem arquivados (um no programa e outro na Biblioteca

da Instituição). Estes exemplares deverão atender às normas de encadernação vigentes da UNIVERSIDADE DE VASSOURAS.

Art. 32 A partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas em Saúde, o discente poderá solicitar ao coordenador do curso um orientador Profissional.

§ 1º É atribuição do orientador acadêmico auxiliar a elaboração de plano individual de estudos até a definição oficial do professor orientador.

## Capítulo 7

### Do Trabalho Final e do Produto Técnico Científico

Art. 33 O trabalho final tem por objetivo principal desenvolver a capacidade de análise, argumentação e julgamento do discente.

Art. 34 O trabalho final é necessariamente precedido da elaboração do projeto, por sua aprovação pela Banca de Seleção e posteriormente avaliação em exame de qualificação.

Art. 35 O discente, no momento julgado oportuno por seu Professor Orientador, respeitado o Art. 34º, deve solicitar a aprovação da Banca Examinadora e defender publicamente a sua dissertação.

Parágrafo único. O trabalho final do curso deverá ser apresentado conforme as normas de formatação disponibilizadas pelo programa

Art. 36 Além da apresentação do trabalho final, conforme descrito no Art. 33 a 35, acima, o discente deverá apresentar publicamente um produto técnico científico.

Parágrafo único. O produto técnico científico constitui-se de panfletos, palestras, capacitações, workshops, contrato de parcerias com instituições públicas ou privadas, softwares, dispositivos, projetos de lei, cartilhas, manuais, ou afins, com deliberação da validade pelo Colegiado de Curso, com base nos resultados e tema do trabalho final, respondendo a questionamentos práticos da profissão, com aplicabilidade, e a ser apresentado publicamente perante uma audiência de pares (reuniões técnicas, reuniões de associações profissionais, palestras públicas, etc) a serem validades pelo Colegiado de curso como fórum apropriado para tal apresentação.

## Capítulo 8

### Da Qualificação

Art. 37 A qualificação deverá ser realizada até o término do 12º mês do curso contado a partir de sua matrícula no curso.

§ 1º O aluno deverá entregar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa da qualificação, tantos volumes provisórios, em espiral, do trabalho final, quantos são os membros da banca examinadora e mais um exemplar a ser endereçado a um possível membro suplente. A formatação destes exemplares devem seguir as normas disponibilizadas pelo programa e da língua portuguesa em vigência na ocasião da defesa.

§ 2º A qualificação, consistirá de apresentação oral e análise do documento entregue a banca.

§ 3º O colegiado do programa aprovará a banca examinadora da qualificação, constituída por até três docentes, dependendo se o candidato tem mais de um orientador.

§ 4º O aluno após o exame da qualificação, juntamente com o orientador, atenderá de forma adequada às recomendações sugeridas pela Comissão Julgadora.

§ 5º Em caso de reprovação o mestrando deverá realizar novamente o exame no semestre seguinte.

## Capítulo 9

### Dos requisitos para obtenção do título

Art. 38 Para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Aplicadas em Saúde, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses:

- a) Ser selecionado em edital oficial para ingresso no Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas em Saúde;
- b) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas, de acordo com o estabelecido no Art. 18 do presente regulamento;
- c) Ser aprovado em defesa pública do trabalho final perante uma comissão de três ou quatro docentes dependendo se existir mais de um orientador;
- d) Apresentar publicamente um produto técnico científico, como estabelecido no Art. 36, acima.

Art. 39 Caso o mestrando não defenda no prazo estipulado de 24 meses o orientador do respectivo mestrando poderá solicitar a extensão do prazo a coordenação do programa contanto que atenda os seguintes requisitos:

- a) A solicitação deverá ser feita através de formulário específico antes do encerramento dos 24 meses;
- b) O mestrando deverá ter atingido o número mínimo de créditos exigidos assim como ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias;
- c) O mestrando deverá ter sido aprovado no exame de qualificação e prova de proficiência.

§ 1º A solicitação de extensão do prazo será apreciada pela coordenação podendo se deferir ou não;

§ 2º Em caso de deferimento o mestrando será matrícula no semestre seguinte devendo ser feito um aditivo ao contrato de 24 meses;

§ 3º Caso o mestrando não defenda no período de 6 meses a partir da solicitação de extensão do prazo o mesmo deverá ser desligado do programa sem o título de mestre.

Art. 40 A defesa do trabalho final para obtenção do título de Mestre será realizada perante uma Banca Examinadora, constituída de três ou quatro membros titulares e um suplente, previamente aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A banca examinadora deverá ser composta pelo(s) orientador(es) do trabalho final e do produto técnico científico, um docente do Programa e um membro externo à Universidade de Vassouras. O membro suplente deverá ser um docente do Programa.

§ 2º A Banca Examinadora é proposta pelo Professor Orientador e designada pelo Coordenador do Programa, após aprovação no Colegiado do Programa.

§ 3º Todos os integrantes da Banca Examinadora devem ser mestres, doutores ou profissionais reconhecidos por seu notório saber no tema central do projeto do trabalho final do mestrado.

§ 4º O original do trabalho final deve ser entregue à Banca Examinadora para avaliação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, encadernado em espiral, com imagens em cores.

Art. 40 A banca Examinadora atribuirá ao trabalho final de mestrado uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com exigências; insuficiente; reprovado.

§ 1º No caso da banca Examinadora atribuir à menção: “aprovado com exigências”, a homologação ficará condicionada à apresentação do trabalho com as correções solicitadas pela banca examinadora no prazo de sessenta (60) dias e com o parecer da banca aprovando o trabalho corrigido.

§ 2º No caso de insuficiência, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma banca examinadora, uma segunda versão do trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 3º A não entrega do trabalho com as correções solicitadas no prazo definido pelo Colegiado, resultará na reprovação do candidato.

Art. 41 Não terá acesso ao título de Mestre o discente que:

- a) For reprovado na defesa do trabalho final;
- b) Não concluir o curso no prazo máximo estabelecido;
- c) Ser reprovado em mais de duas disciplinas do Programa;
- d) Não apresentar publicamente o produto técnico científico, conforme o Art. 36.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42 Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

I Em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da Universidade de Vassouras;

II Por iniciativa do Coordenador, aprovada por maioria dos membros do Colegiado do Programa;

III Por proposta subscrita por maioria simples do Colegiado do Programa.

Art. 43 Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas em Saúde, ouvidas as partes interessadas.

§ 1º As decisões do Colegiado serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, cabendo recurso na forma da lei.

Art. 44 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).